

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM\_\_\_\_\_/ 2026. Institui o Dia Municipal de Conscientização, Valorização e Acessibilidade da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabelece diretrizes para políticas públicas de inclusão e participação social.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Dia Municipal de Conscientização, Valorização e Acessibilidade da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA), celebrado anualmente no mês de abril.

**Art. 2º** O Dia Municipal de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I - Promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por adultos com TEA nos âmbitos social, laboral, educacional e de acessibilidade;
- II - Incentivar ações de valorização, autonomia, protagonismo e combate ao estigma em relação às pessoas adultas autistas;
- III - Fomentar o debate público e a disseminação de informações referentes ao TEA na vida adulta;
- IV - Estimular políticas municipais voltadas à inclusão, empregabilidade, saúde, assistência social, acessibilidade urbana e convivência comunitária da população adulta com TEA.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista - TEA aquela diagnosticada conforme os critérios previstos na Lei Federal nº 12.764/2012, bem como reconhecida pelas Leis Municipais nº 10.292/2020 e nº 10.559/2022, independentemente do nível de suporte requerido:

**Art. 4º** O executivo poderá desenvolver ações que estimulem a reflexão e o debate sobre o tema a partir de:

Constituem diretrizes municipais relacionadas ao tema:

- I - Desenvolvimento de campanhas públicas anuais voltadas à conscientização e inclusão do adulto autista, preferencialmente em parceria com entidades, coletivos, universidades e organismos da sociedade civil;
- II - Promoção de seminários, palestras, debates, cursos e atividades de formação envolvendo profissionais da saúde, educação, assistência social e recursos humanos de empresas;



- III - Incentivo à adoção de medidas de acessibilidade comunicacional, atitudinal, sensorial e arquitetônica em órgãos públicos, equipamentos municipais e serviços voltados à população;
- IV - Estímulo à criação e manutenção de programas de empregabilidade e capacitação profissional focados em adultos com TEA, em parceria com instituições públicas e privadas;
- V - Apoio à criação de grupos de convivência e suporte psicossocial voltados ao adulto autista e às suas famílias;
- VI - Elaboração e atualização de material informativo sobre direitos, serviços e rede de atendimento disponível no município;
- VII - Incentivo à realização de ações de sensibilização nos locais de trabalho, de modo a promover ambientes inclusivos e reduzir barreiras sociais e comportamentais.
- VIII - Incentivo à desburocratização e à garantia da acessibilidade ao processo de obtenção do laudo, relatório ou documento oficial de identificação da pessoa adulta com TEA, incluindo orientações claras, divulgação de serviços disponíveis e acesso prioritário aos instrumentos necessários à comprovação da condição.
- IX - Fomento à articulação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, grupos de apoio e entidades que atuam diretamente com adultos autistas, visando ao mapeamento de projetos e iniciativas e à otimização da rede de atendimento.

**Art. 5º** A celebração da data instituída por esta Lei não implica, por si, em aumento de despesas ao Poder Executivo, sendo fundamentada nos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento presente ao longo de toda a vida. Segundo síntese elaborada pelo Instituto Inclusão Brasil, com base nos critérios diagnósticos do DSM-5-TR e do CID-11, o TEA envolve diferenças persistentes na comunicação e interação social, bem como padrões comportamentais repetitivos, interesses específicos e particularidades no processamento sensorial, compondo uma forma singular de percepção e relação com o mundo.

No Brasil, a maior parte das políticas públicas e campanhas voltadas ao TEA ainda se concentra na infância. Embora crianças e adolescentes tenham obtido avanços em diagnóstico e atendimento, a realidade muda drasticamente quando chegam à vida adulta: grande parte perde o suporte público, ficando invisibilizada e sem acompanhamento adequado. Os desafios passam a ser maiores, sobretudo na inclusão social, autonomia, saúde mental, acessibilidade e empregabilidade.

O projeto de lei apresentado busca ampliar a discussão do tema para que se considere a vivência do adulto autista, visando informar e ressaltar os cuidados assistidos pelo SUS, diagnóstico tardio e superar as dificuldades que enfrentam no mercado de trabalho (contratação, função, inclusão e permanência).

Há a necessidade urgente de combater a desinformação, trazendo dignidade e integração dos adultos com TEA, reforçando a urgência de políticas públicas específicas, pois é assegurado por lei e por constituição;

A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A legislação garante acesso integral às políticas públicas e ao atendimento adequado, fortalecendo a proteção social e a atenção em saúde.

O art. 2º da referida lei reforça a obrigação do poder público de assegurar proteção social e atenção integral às pessoas com TEA, garantindo que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça cuidados adequados e contínuos, conforme determina a legislação federal.

### Direito Constitucional à Saúde

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse princípio reforça que a atenção integral às pessoas com TEA, em qualquer fase da vida, é obrigação constitucional e deve ser garantida por meio de políticas públicas efetivas.

Apesar das garantias legais, adultos autistas ainda enfrentam dificuldades para obter diagnóstico, acompanhamento e suporte contínuo. A Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa



com TEA como pessoa com deficiência e assegura direitos também previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Contudo, muitas barreiras ainda limitam o pleno exercício da cidadania e o acesso à igualdade de oportunidades.

A Lei Municipal nº 17.502/2020, de São Paulo, serve como referência para estabelecer diretrizes de proteção às pessoas com TEA. Essa experiência inspirou a presente proposta, que busca alinhar Santo André a práticas modernas de inclusão e ampliar o debate sobre as necessidades específicas da população autista adulta.

A criação do Dia Municipal de Conscientização, Valorização e Acessibilidade da Pessoa Adulta com TEA representa um avanço importante. A data contribui para fortalecer o debate público, incentivar ações de inclusão e empregabilidade, aproximar o poder público da sociedade civil e dos movimentos familiares e promover ambientes mais acolhedores e informados.

Esta propositura não gera impacto financeiro obrigatório ao Município e pode ser implementada gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante de sua relevância social, humana e legal, apresenta-se o presente Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 9 de junho de 2026.

## **CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
3. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
4. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
5. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-11. Genebra: OMS, 2019. Disponível em: <https://icd.who.int/>. Acesso em: dia mês ano.
6. SANTO ANDRÉ (Município). Lei nº 10.292, de 2020. Dispõe sobre medidas relativas à identificação e direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município. Diário Oficial do Município, Santo André, SP, 2020.
7. SANTO ANDRÉ (Município). Lei nº 10.559, de 2022. Altera dispositivos da legislação municipal referente à proteção e identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial do Município, Santo André, SP, 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

8. SÃO PAULO (Município). Lei nº 17.502, de 8 de dezembro de 2020. Estabelece diretrizes de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo. Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 9 dez. 2020.

